



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO LOCAL DE PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

EDITAL Nº 02/2014
08 de setembro de 2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução CD/FNDE nº 52, de 11 de dezembro de 2013, torna público as inscrições do **Processo Seletivo Simplificado** para preenchimento de vagas para Voluntários Alfabetizadores, Voluntário Alfabetizador tradutor-intérprete de Libras e Voluntários Coordenadores, **para prestação de serviços voluntários por tempo determinado, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado/PBA – Ministério da Educação/FNDE, Ciclo 2014-2015.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo selecionar **VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES, VOLUNTÁRIO ALFABETIZADOR TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS E VOLUNTÁRIOS COORDENADORES** para atuarem no Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE, pelo tempo determinado de 08 (oito) meses, com carga horária de no mínimo 320 (trezentos e vinte) horas-aulas.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, pela Resolução CD/FNDE nº. 52, de 11 de dezembro de 2013, e pela legislação pertinente em vigência.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão de Processo Seletivo cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 372/2014, de 22 de agosto de 2014.

1.4. A lotação do candidato que vier a ser aprovado por meio deste Processo Seletivo se dará em escolas e/ou espaços da comunidade onde se encontrem jovens, adultos e idosos analfabetos que possam ser ingressos em turmas de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

1.5. O requerimento de inscrição está sujeito à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, consoante os requisitos mínimos de participação no processo de seleção.

1.6. Entende-se por alfabetizadores, conforme Decreto Federal nº 6.093/2007, os professores que realizam as tarefas de alfabetização em contato direto com os alunos.



1.7. Entende-se por coordenadores de turmas de alfabetização, conforme Decreto Federal nº 6.093/2007, os agentes que supervisionam o andamento do processo de aprendizagem.

1.8. Submete-se ao mesmo regime aplicável aos alfabetizadores os tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) que atuem em salas com alunos surdos.

2. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO:

2.1. O candidato para ocupar a vaga de Voluntário Alfabetizador deverá ter, no mínimo, formação em nível médio.

2.2. O candidato para ocupar a vaga de Voluntário Coordenador deverá ter nível superior em Educação, já concluído ou em curso, ou formação superior em qualquer curso de graduação.

2.3. O candidato para ocupar a possível vaga de Voluntário Alfabetizador Tradutor-intérprete de Libras deverá possuir formação de nível médio e certificação obtida por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras) ou graduação em Letras/Libras Bacharelado, ou ainda formação em nível de pós-graduação em Libras em curso autorizado pelo MEC oferecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida.

2.4. São Condições gerais para as inscrições para Voluntário Alfabetizador, Voluntário Coordenador e Voluntário Tradutor-intérprete de Libras:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro;
- II. comprovar experiência anterior em educação;
- III. estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;
- IV. apresentar o certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de brasileiro do sexo masculino;
- V. apresentar cópia da documentação comprobatória da formação específica exigida para atuação no posto, acompanhada da via original para conferência, conforme especificado nos itens 1.6 e 1.7 deste Edital;
- VI. gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições de cada função, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII. cumprir com as determinações deste Edital e demais requisitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº. 52, de 11 de dezembro de 2013;
- VIII. ter a formação mínima exigida para a função ao qual pretende se inscrever;
- IX. estar de acordo com as condições gerais definidas neste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão realizadas em 11, 12 e 15 de setembro de 2014, na Secretaria Municipal de Educação, Setor da Educação de Jovens e Adultos, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº - sede do município de Nossa Senhora do Socorro, conforme Cronograma estabelecido no Anexo I.

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição/cadastro, fornecida pelo PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – 2014, conforme modelo do Anexo II;



- II. currículo devidamente comprovado;
- III. cópias do RG e do CPF;
- IV. cópias dos comprovantes de escolaridade (Certificado de conclusão do de ensino médio ou ensino superior);
- V. comprovante/declaração de experiência profissional na área de educação;
- VI. comprovante de residência;
- VII. comprovante de quitação eleitoral;
- VIII. declaração de disponibilidade de carga-horária semanal de 10 (dez) horas, conforme consta no Anexo III.
- IX. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou mediante procuração, através de instrumento de procuração simples com poderes específicos e, em ambos os casos, acompanhada dos documentos obrigatórios.

3.3. Todos os documentos comprobatórios do currículo deverão ser apresentados acompanhados dos originais.

3.4. Poderão se inscrever nesse Processo Seletivo os professores das redes públicas de ensino das redes municipais e estadual, desde que não haja prejuízo das atribuições do cargo ou função, observada a compatibilidade de horário.

3.5. As bolsas para custeio das despesas com as atividades não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária.

4. DAS VAGAS:

4.1. Serão oferecidas 78 (setenta e oito) vagas para Voluntários Alfabetizadores e 13 (treze) vagas para Voluntários Coordenadores.

4.2. A(s) vaga(s) para o Alfabetizador Tradutor-interpreté de Libras está(ão) condicionada(s) à existência de alfabetizandos com deficiência auditiva que sejam usuários de Libras.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão constituída por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, nomeados pela Portaria nº 372/2014, de 22 de agosto de 2014.

5.2. Para a seleção, serão analisados os currículos de cada candidato, observando o Quadro de Análise Curricular do Anexo IV.

6. DO RESULTADO:

6.1. O resultado será divulgado em 22 de setembro de 2014, no site www.ansocorro.se.gov.br e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação,



localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº - sede do município de Nossa Senhora do Socorro.

6.2. O candidato poderá entrar com pedido de recurso contra a decisão relativa ao processo de seleção nos dias 23 e 24 de setembro de 2014, consoante o modelo do Formulário de Recurso do Anexo V.

6.3. O resultado final (após análise do recuso) será divulgado no dia 29 de setembro de 2014.

6.4. O resultado será obtido através da soma das pontuações de acordo com a vaga, conforme especificado no quadro do Anexo IV.

6.5. Após o resultado, os candidatos selecionados deverão realizar uma Busca Ativa, consultando os programas sociais existentes no município tendo como base o CADÚNICO para a identificação dos beneficiários em estado de analfabetismo com o objetivo de efetivar e sua matrícula no PROGRAMA. O acesso ao CADÚNICO deverá ser previamente aprovado pelo Secretário de Educação.

6.6. A lista de classificados, para cada posto, será ordenada em prioridade da pontuação mais alta para a mais baixa.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA SELEÇÃO

7.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de experiência em educação de jovens e adultos;
- II. experiência profissional como professor da rede pública de ensino;
- III. maior percentual da carga horária de formação em programas de alfabetização;
- IV. formação acadêmica;
- V. maior idade.

7.2. Se persistir o empate, será feito sorteio pela Comissão na presença dos empatados.

8. DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

8.1. Os Voluntários Alfabetizadores e Voluntários Coordenadores deverão entregar os cadastros dos estudantes/alfabetizandos e as declarações de 01 a 08 de outubro de 2014, apresentando o local de funcionamento do núcleo de alfabetização para efetivação da matrícula na Secretaria Municipal da Educação.

8.2. A formação das turmas é de inteira responsabilidade dos Voluntários Alfabetizadores juntamente com os Voluntários Coordenadores.

8.3. Cada Voluntário Alfabetizador deverá compor 01 turma com, no máximo, 25 alunos cadastrados em fichas de matrícula fornecidas pelo Programa, preenchidas corretamente, observando todos os dados e documentos solicitados.

8.4. Acaso o selecionado não atenda ao quanto exigido nos itens 8.1., 8.2. e 8.3., será desclassificado, podendo o Município convocar o próximo colocado na ordem de classificação do resultado do Processo Seletivo.

8.5. A convocação dos Voluntários será feita considerando a ordem de classificação e o número de turmas que forem abertas.

8.6. Cada Alfabetizador só poderá ficar responsável por uma turma.

9. DOS TIPOS DE TURMAS E DOS ESPAÇOS

9.1. As turmas deverão funcionar em:



- I. **Espaço Escolar:** o candidato deverá verificar a disponibilidade de salas nas escolas que compõem a rede municipal de ensino, mediante a confirmação do diretor responsável;
 - II. **Espaço Alternativo:** na ausência do espaço escolar, os candidatos poderão optar por outros espaços públicos que ofereçam condições favoráveis para o processo de ensino e aprendizagem, podendo ser centro comunitário, salões de igrejas, sede de associação, entre outros.
- 9.2. Não poderá haver turmas em casas/residências.

10. DO USO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

10.1. O uso das instalações, bens e serviços dos espaços cedidos para funcionamento das salas de aula, necessárias ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, é de inteira responsabilidade dos Voluntários, respondendo eles por eventuais danos causados em decorrência do referido uso.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

11.1. São atribuições do Voluntário Alfabetizador de turmas:

- I. ministrar aulas de alfabetização em turma com, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos, com carga horária total entre 320 horas/aula, correspondentes a 08 (oito) meses de duração do ciclo, de acordo com o planejamento do Programa Brasil Alfabetizado e carga-horária semanal mínima de 10 (dez) horas, com duas horas e trinta minutos por dia, com 05 (cinco) dias de aula por semana;
- II. manter articulação do trabalho voluntário com o Voluntário Coordenador;
- III. desenvolver, com o auxílio do Voluntário Coordenador, ações relacionadas ao processo pedagógico, controle mensal da frequência dos alfabetizandos e informações que se fizerem necessárias no decorrer do ciclo;
- IV. participar, obrigatoriamente, das formações inicial e continuada na perspectiva de qualificar a oferta de alfabetização, nas etapas inicial e continuada;
- V. realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos para acompanhamento e motivação, visando à sua permanência em sala de aula e posterior continuidade dos estudos;
- VI. informar ao Voluntário Coordenador sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
- VII. encaminhar os egressos do PBA aos cursos da EJA ofertados no sistema público de ensino, providenciando as condições necessárias para as matrículas.

11.2. São atribuições do Voluntário Coordenador:

- I. realizar trabalho voluntário de Coordenação Pedagógica em 6 (seis) turmas de Alfabetizadores com carga-horária total de 320 (trezentos e vinte) horas trabalhadas, correspondentes a 8 (oito) meses de duração do ciclo, de acordo com o planejamento do Programa Brasil Alfabetizado;
- II. desenvolver as atividades do Plano de Ação;
- III. apresentar relatórios de monitoramento mensal de cada núcleo e relatório quinzenal dos encontros de formação continuada, controle mensal da frequência



- dos alfabetizandos e informações que se fizerem necessárias no decorrer do ciclo;
- IV. participar, obrigatoriamente, das formações do Programa Brasil Alfabetizado na perspectiva de qualificar a oferta de alfabetização, nas etapas inicial e continuada;
 - V. participar, obrigatoriamente, dos encontros quinzenais de formação continuada, promovidos pelo Programa visando ao máximo desempenho dos alfabetizadores;
 - VI. realizar, obrigatoriamente, encontros mensais de capacitação continuada promovidos para os alfabetizadores sob sua coordenação, visando ao máximo desempenho dos mesmos;
 - VII. realizar visitas domiciliares às famílias dos alunos das turmas dos Voluntários Alfabetizadores sob sua coordenação para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência nas salas de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
 - VIII. informar ao Gestor Local quaisquer mudanças ocorridas com relação aos Voluntários Alfabetizadores, situação do funcionamento, endereço e/ou horário das turmas;
 - IX. entregar, mensalmente, toda documentação relativa ao processo pedagógico solicitada pelo Programa Brasil Alfabetizado nos prazos estabelecidos, devidamente corrigidos e organizadas, pois tudo que é solicitado pelo Programa tem caráter documental;
 - X. manter, permanentemente, disponíveis e atualizados os dados e as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação do Programa Brasil Alfabetizado;
 - XI. mobilizar esforços para garantir a obtenção de registro civil, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de demais documentos básicos para todos os alfabetizandos que ainda não os tiverem;
 - XII. encaminhar os egressos do PBA aos cursos de EJA ofertados no sistema público de ensino, providenciando as condições necessárias para as matrículas.
- 11.3. São atribuições do Alfabetizador Tradutor-intérprete de Libras:
- I. participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo EEx, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos;
 - II. informar ao Coordenador de Turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
 - III. desenvolver as atividades relacionadas no Plano de Atendimento ao Alfabetizando Surdo;
 - IV. elaborar e entregar ao Coordenador de Turmas relatório mensal sobre o desenvolvimento dos alfabetizandos com deficiência auditiva, usuários de Libras, que estão sob seu acompanhamento.



12. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

12.1. Os serviços voluntários não gerarão quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, sendo a bolsa concedida pelo FNDE, conforme preceitua a Resolução CD/FNDE nº 52, de 11 de dezembro de 2013.

12.2. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado serão destinadas a voluntários que assumirem atribuições de Voluntário Alfabetizador, Voluntário Coordenador e Voluntário Tradutor-intérprete de LIBRAS, conforme prevê a Resolução mencionada.

12.3. A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento;

12.4. Para receber a bolsa paga pelo Fundo Nacional de Educação Básica-FNDE, faz-se indispensável que:

- I. o voluntário tenha assinado Termo de Compromisso com o Programa, conforme consta no Anexo VI;
- II. o voluntário tenha participado da etapa de formação inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe dos encontros da etapa de formação continuada;
- III. o pagamento da bolsa tenha sido autorizado pelo Gestor Local do Programa Brasil Alfabetizado, por meio de lote previamente aberto no SGB;
- IV. a homologação de seu pagamento tenha sido enviada pela SECADI/MEC ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas-SGB, devidamente atestada por certificação digital;
- V. o Coordenador de turmas mantenha o funcionamento das seis turmas de sua responsabilidade.

12.5. O pagamento da última parcela da bolsa para todos os voluntários vinculados a cada turma, somente será gerado pela SECADI/MEC depois que este lançar no Sistema de Brasil Alfabetizado-SBA a situação final dos alfabetizando sob seu acompanhamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de finalização da turma indicada no sistema, de acordo com o art. 37 da Resolução nº 52, de 11 de dezembro de 2013.

12.6. Os bolsistas farão jus ao recebimento de tantas parcelas mensais quantos forem os meses de duração do curso de alfabetização, definidos no Ppalfa apresentado pelo Programa Brasil Alfabetizado.

12.7. Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

13. DOS VALORES DAS BOLSAS

13.1. De acordo com o Art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 52, de 11 de dezembro de 11, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA os seguintes valores mensais:

- I. bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o Alfabetizador e para o Alfabetizador Tradutor-intérprete de Libras que atuam em apenas uma turma ativa;



- II. bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o Alfabetizador que atua em apenas uma turma ativa formada por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- III. bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o Alfabetizador e Alfabetizador Tradutor-intérprete de Libras que atuam em duas turmas ativas;
- IV. bolsa classe IV: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o Coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas;
- V. bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o Alfabetizador que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VI. bolsa classe VI: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o Coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas, sendo pelo menos duas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

14. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

14.1. O pagamento da bolsa será suspenso quando:

- I. houver o cancelamento da participação do bolsista no Programa ou sua substituição por outro voluntário;
- II. forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;
- III. forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
- IV. não for cumprido o art. 17, § 2º da Resolução nº 54, de 11 de dezembro de 2013, até que o preenchimento da situação final dos alfabetizandos tenha sido regularizada.

15. DO TERMO DE COMPROMISSO: VIGÊNCIA E RESCISÃO

15.1. Será firmado um **Termo de Compromisso e voluntariado** entre os voluntários e o MEC, conforme modelo do Anexo VI.

15.2. O Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário.

15.3. A rescisão do Termo de Compromisso se dará, automaticamente, com a conclusão da etapa do programa de alfabetização, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias.

16. DO PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

16.1. Os candidatos selecionados para atuarem no PBA farão a Formação Inicial no período a ser determinado e informado pela Coordenação Local, de acordo com a organização programática.

16.2. O curso de Formação Inicial terá carga-horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas presenciais.

16.3. A presença do candidato submetido ao curso de Formação Inicial é **obrigatória**, mediante uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

16.4. O calendário da Formação Continuada será comunicado durante a Formação Inicial.

16.5. A participação do voluntário no curso de formação inicial não assegurará o direito à adesão automática, ficando sua convocação condicionada à necessidade do Programa.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Público contidas nos comunicados, neste Edital, na Resolução CD/FNDE nº. 52, de 11 de dezembro de 2013 e em outros expedientes a serem publicados.

17.2. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas formarão um cadastro de reserva, cuja participação no Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE estará condicionada à liberação e/ou criação de futuras vagas no prazo de validade deste processo seletivo público.

17.3. A prestação do serviço voluntário será realizada mediante manifestação expressa e espontânea de vontade por parte do candidato convocado, mediante formalização de Termo de Compromisso.

17.4. O Termo de Compromisso possui natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista, regendo-se para todos os fins e efeitos à Lei nº. 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

17.5. Este Processo Seletivo Público terá validade de 08 (oito) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final.

17.6. A vaga para o posto de serviço voluntário está condicionada à formação da turma por parte do Voluntário Alfabetizador.

17.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público.

17.8. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e o Termo de Compromisso do candidato/voluntário, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

17.9. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à adesão.

17.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço enquanto estiver participando do Processo Seletivo Público, e perante o Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE junto à Secretaria Municipal de Educação, se aprovado.

17.11. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

17.12. Será responsabilizado legalmente o candidato que, em qualquer instância do Processo Seletivo Público, cometer falsa identificação pessoal.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Local, orientados pela Procuradoria Geral do Município.

17.14. As turmas em que houver alfabetizando com deficiência auditiva **que sejam usuários da Língua Brasileira de Sinais** deverão contar com um tradutor-intérprete de Libras, cujo trabalho deve ser acompanhado pela equipe técnica responsável pela Educação Especial, em parceria com a gestão local do PBA.

17.15. Os voluntários que, em ciclos anteriores do Programa, tenham sido selecionados por meio de edital público e tenham desempenhado suas atribuições adequadamente, segundo avaliação do EEx, poderão ser dispensados da nova seleção, desde que estejam de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



Nossa Senhora do Socorro, 08 de setembro de 2014.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTORA LOCAL



ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO	DATA	LOCAL	HORA
Publicação deste Edital	08 de setembro de 2014	Site: www.ansocorro.se.gov.br e Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Socorro	A partir das 8h.
Inscrição com entrega dos currículos	11, 12 e 15 de setembro de 2014	Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro	Das 9h às 12h. Das 14h às 16h.
Avaliação pela banca examinadora do Processo	17, 18 e 19 de setembro de 2014	Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Socorro	Das 9h às 17h.
Resultado Parcial	22 de setembro de 2014	Site: www.ansocorro.se.gov.br e Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Socorro	A partir das 14h.
Recurso	23 e 24 de setembro de 2014	Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Socorro	Das 9h às 12h.
Resultado Final	29 de setembro de 2014	Site: www.ansocorro.se.gov.br e Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Socorro	A partir das 14h.
Entrega do cadastro dos alfabetizandos para formação das turmas.	De 01 a 08 de outubro de 2014	Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Socorro	Das 09h às 12h.



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Interesse para exercer função de voluntariado: <input type="checkbox"/> Voluntário Alfabetizador <input type="checkbox"/> Voluntário Coordenador <input type="checkbox"/> Alfabetizador Tradutor-Intérprete de Libras		Nº de Inscrição:
Nome:		
RG:	Órgão Expedidor:	Data da Expedição:
CPF:		
Endereço:		
CEP:	Município/Estado:	
Telefones:	Celular:	
Residencial:		
Local da sala de Alfabetização:		
Nossa Senhora do Socorro ____ de setembro de 2014.		

Nº de Inscrição:	Comprovante de inscrição Programa Brasil Alfabetizado Nossa Senhora Do Socorro	Data __/__/__
Nome do Candidato:		
Interesse para exercer função de voluntariado: <input type="checkbox"/> Voluntário Alfabetizador <input type="checkbox"/> Voluntário Coordenador <input type="checkbox"/> Alfabetizador Tradutor-Intérprete de Libras		
_____ Assinatura do Candidato		
_____ Assinatura do Responsável		



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, SSP _____, declaro ter a disponibilidade de tempo exigida para exercer a função de voluntário no Programa Brasil Alfabetizado do município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do candidato



ANEXO IV – QUADRO DE ANÁLISE CURRÍCULAR

1 . VOLUNTÁRIO ALFABETIZADOR:

Especificação	Valor por título	Pontuação máxima	Pontuação obtida
Ensino Médio	15 pontos	15	
Graduação na área de Educação	20 pontos	20	
Especialização na área de educação com carga horária mínima de 360 horas.	25 pontos	25	
Experiência profissional na área de Educação de Jovens e Adultos.	05 pontos por ano de experiência	20	
Experiência profissional como professor da rede pública de ensino.	01 ponto por ano de experiência profissional	10	
Participação em cursos, congressos, seminários, fóruns, cursos com carga horária mínima de 40 horas.	0,5 pontos por evento	10	

2. VOLUNTÁRIO COORDENADOR:

Especificação	Valor por título	Pontuação máxima	Pontuação obtida
Graduação na área de Educação	10 pontos	10 pontos	
Especialização na área de educação com carga horária mínima de 360 horas.	15 pontos	15 pontos	
Mestrado	20 pontos	20 pontos	
Doutorado	25 pontos	25 pontos	
Experiência profissional na área de Educação de Jovens e Adultos.	05 pontos por ano de experiência	20 pontos	
Experiência profissional como professor da rede	01 ponto por ano de experiência profissional	05 pontos	



pública de ensino.			
Participação em cursos, congressos, seminários, fóruns e cursos na área de educação, com carga-horária, mínima, de 40 horas.	0,5 pontos por evento	05 pontos	

3. VOLUNTÁRIO TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS:

Especificação	Valor por título	Pontuação máxima	Pontuação obtida
Ensino Médio com certificação obtida por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras)	10 pontos	15 pontos	
Graduação em Letras/Libras Bacharelado	15 pontos	20 pontos	
Especialização em Libras na área de educação com carga horária mínima de 360 horas.	20 pontos	25 pontos	
Experiência profissional na área de tradutor e intérprete.	05 pontos por cada semestre trabalhado	20 pontos	
Participação em cursos, congressos, seminários, fóruns e cursos na área de educação, com carga-horária, mínima, de 40 horas.	05 pontos certificado de 40 horas	20 pontos	



ANEXO V - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Inscrição: _____ RG nº: _____

SOLICITAÇÃO

Como candidato(a) ao trabalho voluntário na função de _____, solicito revisão do Resultado quanto à análise do currículo. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____.

Para fundamentar essa contestação, encaminho, anexos, os seguintes documentos:

_____.

Nossa Senhora do Socorro, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

A) TERMO DE COMPROMISSO DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais, e dá outras providências; e
- 1.5. Resolução CD/FNDE nº XX, de xx/xx/2013, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal e a municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2013, bem como, ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR

- 2.1. Nome;
- 2.2. Nº CPF;
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor;
- 2.4. Data de nascimento;
- 2.5. Nome da mãe;
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade;
- 2.7. Estado civil;
- 2.8. Profissão;
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);
- 2.10. Telefones;
- 2.11. E-mail.



3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

- 3.1. Denominação;
- 3.2. CNPJ;
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato);
- 3.5. Gestor local (nome e cargo).

4. ÓRGÃO PAGADOR

- 4.1. Denominação: *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*;
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81;
- 4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP 70070-929 - Brasília, DF;
- 4.4. Representante legal: *José Carlos Wanderley Dias de Freitas*, Presidente do FNDE.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como ***alfabetizador***, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário de alfabetizador no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como ***Ente Executor***, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2. Do trabalho voluntário

O ***alfabetizador*** está ciente de que:



- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 (vinte e cinco) alfabetizandos, com carga horária total entre 240 (duzentos e quarenta) e 320 (trezentos e vinte) horas/aula (correspondentes entre 6 (seis) e 8 (oito) meses de duração do Programa, de acordo com o planejamento do Ente Executor) e carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 (três) pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos.
- b) desenvolverá, com o auxílio do alfabetizador-coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência e à avaliação da aprendizagem dos alfabetizandos, comprometendo-se a aplicar os testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI, informando seus resultados ao alfabetizador-coordenador de sua(s) turma(s);
- c) deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo Ente Executor, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;
- d) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens, adultos e idosos sob sua orientação;
- e) autorizará o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
1. ocorrência de depósitos indevidos;
 2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
 4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- f) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “f”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;



- g) informará ao alfabetizador-coordenador de turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
- h) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- i) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

5.3. Da bolsa para atualização e custeio

O alfabetizador fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e conforme disposto no art. 17, incisos I, II e V, da Resolução CD/FNDE nº XX, de xx/xx/2013.

5.4. Do uso de instalações e serviços

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5. Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá



automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da(s) turma(s) sob orientação do alfabetizador, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1. Local;

6.2. Data.

7. ASSINATURA

7.1. Nome e assinatura do alfabetizador voluntário.



B) TERMO DE COMPROMISSO DO ALFABETIZADOR-COORDENADOR DE TURMAS, VOLUNTÁRIO

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais, e dá outras providências; e
- 1.5. Resolução CD/FNDE nº XX, de xx/xx/2013, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal e a municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2013, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR-COORDENADOR DE TURMAS

- 2.1. Nome;
- 2.2. Nº CPF;
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor;
- 2.4. Data de nascimento;
- 2.5. Nome da mãe;
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade;
- 2.7. Estado civil;
- 2.8. Profissão;
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);
- 2.10. Telefones;
- 2.11. E-mail.



3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

- 3.1. Denominação;
- 3.2. CNPJ;
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato);
- 3.5. Gestor local (nome e cargo).

4. ÓRGÃO PAGADOR

- 4.1. Denominação: ***Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;***
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81;
- 4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP: 70070-929 - Brasília, DF;
- 4.4. Representante legal: Antônio Corêa Neto, Presidente do FNDE.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e doravante qualificada simplesmente como alfabetizador-***coordenador de turmas***, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de coordenar turmas de alfabetização no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como ***Ente Executor***, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei nº 11.507, de 20/7/2007 e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2 Do trabalho voluntário

O alfabetizador-***coordenador de turmas*** está ciente de que:



- a) terá as atribuições de coordenar e acompanhar semanalmente, *in loco*, o trabalho desenvolvido nas turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos sob sua responsabilidade e, a cada visita realizada, elaborará um relatório de Visita; acompanhará e avaliará a aprendizagem dos alfabetizandos; selecionará, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC; fará o acompanhamento pedagógico da estratégia de alfabetização nas turmas; planejará em conjunto com o gestor local e os alfabetizadores as ações de fomento à leitura;
- b) terá suas atividades voluntárias acompanhadas pelo gestor local, formalmente designado pelo Ente Executor;
- c) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa; acompanhará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, bem como a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI; registrará no SBA os resultados desses testes cognitivos para todos os alfabetizandos das turmas sob sua responsabilidade; informará a situação final dos alfabetizandos em, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término do curso de alfabetização; acompanhará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos egressos do Programa no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;
- d) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao acompanhamento da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência;
- e) prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS das turmas sob seu acompanhamento;
- f) participará das etapas inicial e continuada da formação promovidas pelo Ente Executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, bem como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;



g) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador-coordenador de turmas, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor previamente para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens, adultos e idosos sob sua supervisão;

h) autoriza o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

i) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “h”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

j) informará ao Ente Executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS;

k) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;

l) o serviço voluntário de coordenação de turmas no Programa será realizado sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).



5.3 Da bolsa para atualização e custeio

O alfabetizador-coordenador de turmas fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei n° 11.507, de 20/7/ 2007, da Lei n° 10.880, de 9/6/2004, e do Decreto n° 6.093, de 24/4/2007, e conforme o disposto no art. 18, inciso IV, da Resolução CD/FNDE n° XX, de xx/xx/2013.

5.4 Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização das turmas sob acompanhamento do alfabetizador-coordenador de turmas voluntário, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1. Local;

6.2. Data.

7. ASSINATURA

7.1. Nome e assinatura do alfabetizador-coordenador voluntário.



C) TERMO DE COMPROMISSO DO ALFABETIZADOR TRADUTOR-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), VOLUNTÁRIO

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais, e dá outras providências;
- 1.5. Lei nº 12.319, de 1/9/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e
- 1.6. Resolução CD/FNDE nº XX, de xx/xx/2013, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal e a municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2013, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

2. TRADUTOR-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

- 2.1. Nome;
- 2.2. Nº CPF;
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor;
- 2.4. Data de nascimento;
- 2.5. Nome da mãe;
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade;
- 2.7. Estado civil;
- 2.8. Profissão.
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);



2.10. Telefones;

2.11. E-mail.

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1. Denominação;

3.2. CNPJ;

3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);

3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato);

3.5. Gestor local (nome e cargo).

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1. Denominação: ***Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;***

4.2. CNPJ: 00378257/0001-81;

4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP: 70070-929 - Brasília, DF;

4.4. Representante legal: ***José Carlos Wanderley Dias de Freitas***, Presidente do FNDE.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e doravante qualificada simplesmente como ***tradutor-intérprete de LIBRAS***, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como ***Ente Executor***, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



5.2 Do trabalho voluntário

O tradutor-intérprete de LIBRAS está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS em salas de alfabetização com **jovens, adultos e idosos deficientes auditivos, usuários de LIBRAS** e, para tanto, deve comprovar possuir, no mínimo, formação de nível médio e certificação obtida por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras) ou graduação em Letras/Libras Bacharelado;
- b) seu trabalho voluntário será acompanhado por um alfabetizador-coordenador de turmas, formalmente designado pelo Ente Executor, e pelo responsável local pela Educação Especial;
- c) deverá participar das etapas inicial e continuada da formação promovidos pelo Ente Executor, visando ao seu máximo desempenho junto aos alfabetizando;
- d) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor previamente para que não haja interrupção no processo de tradução aos jovens, adultos e idosos com deficiência auditiva das turmas de alfabetização sob sua orientação;
- e) autoriza o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
 1. ocorrência de depósitos indevidos;
 2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
 4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- f) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “e”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- g) informará ao alfabetizador-coordenador de turmas sobre eventuais mudanças em relação ao seu próprio endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizando sob sua orientação;



- h) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- i) o trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de tradução de LIBRAS não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

5.3 Da bolsa para atualização e custeio

O tradutor-intérprete de LIBRAS fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de seu trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e conforme o disposto no art. 18, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº XX, de xx/xx/2013.

5.4 Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do tradutor-intérprete de LIBRAS, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.



6. LOCAL E DATA

6.1. Local;

6.2. Data.

7. ASSINATURA

7.1. Nome e assinatura do tradutor-intérprete de LIBRAS.